



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.333/2023, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.930 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS PATRIMONIAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 997 de 27 de agosto de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Tombado nos Termos da Lei Municipal nº 997/2014, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Cuité, os seguintes Patrimônios:

- Nome: **Correios e Telégrafos**  
Endereço: Sete de Setembro  
Ano de construção: 1950
- Nome: **Cadeia Pública Municipal**  
Endereço: Quintino Bocaiuva  
Ano de construção: Entre 1950 e 1953
- Nome: **Igreja Matriz de Nossa Senhora das Mercês e Casa Paroquial**  
Endereço: Rua Caetano Dantas  
Ano de construção: 1930
- Nome: **Prédio da Rádio 89FM - Cuité**  
Endereço: João êssoa  
Ano de construção: 1932
- Nome: **Biblioteca Pública Municipal Professor José Rodrigues de Oliveira (Prof. Zezinho)**  
Endereço: Praça Central  
Ano de construção: 1940

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 06 de outubro de 2023

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Sala da Secretária

**PORTARIA Nº 02/SME, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A POLÍTICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUITÉ/PB**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a lei 14.640, de 31 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Política da Escola em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2 de 2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - As atividades da Política da Escola em Tempo Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município de forma gradativa, abrangendo no primeiro momento a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 2º** - As despesas referentes à Política da Escola em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 7º da lei nº 14.640 de 2023 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 3º** - Deverá ser realizado anualmente, gradativo do número de vagas de Política da Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

**Art. 4º** - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, Política da Escola em Tempo Integral atenderá ao disposto no Anexo III, parágrafo IV da portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

**Art. 5º** - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

**Art. 6º** - Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Política da Escola em Tempo Integral.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Política da Escola em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino.

**Art. 9º** - O Município indicará a equipe técnica responsável pela Política da Escola em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução da política e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

**Art. 10º** - A Secretária Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de Política da Escola em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 11º** - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

**Art. 12º** - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Política da Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13º** - As orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de Política da Escola em Tempo Integral na perspectiva da educação integral serão realizadas conforme a BNCC.

**Art. 14º** - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão ser revisados e atualizados conforme as resoluções da educação integral na Política da Escola em Tempo Integral.

**Art. 15º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete da Secretária, em 06 de outubro de 2023.



Aline Nieble de Souza Santos  
Aline Nieble Souza Santos

Secretária Municipal de Educação

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)